



Apêndice do Anexo I do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº017/2026/PMCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Colinas do Tocantins/TO.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Igor Donizete dos Santos Silva – Secretário Municipal.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 156 de 02 de fevereiro de 2026.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por finalidade para futura, eventual e parcelada aquisição de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, destinados exclusivamente à manutenção de vias urbanas e rurais do Município de Colinas do Tocantins/TO, especialmente para a execução de serviços de tapa-buracos, recomposição de pavimentos e correção de irregularidades nas vias públicas.

2.2. Os materiais serão utilizados exclusivamente em serviços de manutenção viária executados diretamente por servidores da municipalidade, abrangendo vias urbanas e estradas vicinais da zona rural. As intervenções visam a correção de buracos, falhas no pavimento e deteriorações ocasionadas pelo tráfego intenso e pelas intempéries, com o objetivo de garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e rural e melhores condições de trafegabilidade.

2.3. A aquisição dos agregados minerais justifica-se pela necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária municipal. A ausência desses insumos comprometeria a execução de serviços essenciais, impactando negativamente é ocasionando prejuízos à mobilidade, à segurança viária e à prestação dos serviços públicos.

2.4. A disponibilidade imediata de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita é essencial para a realização de intervenções emergenciais, recomposição de pavimentos asfálticos e primários, execução de camadas de base, regularização superficial e correção de danos



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
E OBRAS**

nas vias públicas, contribuindo para a conservação da infraestrutura viária, preservação do patrimônio público e segurança dos usuários.

2.5. Os materiais destinam-se exclusivamente ao preenchimento e nivelamento de buracos, recomposição de pavimentos e regularização de superfícies das vias públicas urbanas e rurais, assegurando condições adequadas de uso, fluidez do tráfego de veículos e melhoria da mobilidade urbana e rural.

2.6. A manutenção contínua das vias, calçadas e demais logradouros públicos contribui diretamente para a organização urbana, melhoria da mobilidade, valorização dos espaços públicos e qualidade de vida da população, refletindo positivamente no desenvolvimento social e econômico do Município.

2.7. A aquisição de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita encontra-se alinhada às ações previstas no Plano Plurianual (PPA) do Município, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura urbana, manutenção do patrimônio público, mobilidade urbana e melhoria contínua dos serviços públicos.

2.8. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que proporciona maior flexibilidade, economicidade, agilidade no atendimento das demandas e melhor planejamento das aquisições, considerando tratar-se de materiais de consumo com demanda variável ao longo do exercício financeiro.

2.9. Ressalta-se que a manutenção da infraestrutura pública constitui obrigação legal da Administração Municipal, sendo imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas, preservação dos bens públicos, prevenção da deterioração precoce das vias, redução de custos futuros e garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

2.10. É necessário enfatizar que os agregados minerais a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial às normas aplicáveis a agregados para pavimentação e obras viárias, assegurando padrões mínimos de qualidade, resistência mecânica, granulometria adequada e ausência de materiais nocivos que possam comprometer a durabilidade dos serviços executados.

2.11. Destaca-se, ainda, a importância de que o fornecimento dos materiais observe boas práticas ambientais, considerando que a extração, o beneficiamento e o transporte de agregados minerais devem atender à legislação ambiental vigente, contribuindo para a sustentabilidade das ações públicas e mitigação de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção viária.

2.12. Quanto ao aspecto logístico, a aquisição parcelada permitirá melhor gestão de estoque, evitando desperdícios, perdas por armazenamento inadequado ou deterioração dos materiais, além de possibilitar o atendimento imediato às demandas emergenciais, comuns em períodos de chuvas intensas ou aumento do fluxo de veículos pesados nas vias urbanas e rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
E OBRAS**

2.13. No que se refere ao aspecto orçamentário, a contratação encontra respaldo na dotação própria destinada à manutenção da infraestrutura urbana e rural, estando compatível com o planejamento financeiro do Município, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

2.14. É importante mencionar as leis que regem a aquisição de materiais para a manutenção de vias públicas, como a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelecem normas sobre licitações e contratos administrativos. Isso assegura que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

2.15. Por fim, destaca-se que a utilização dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelos setores técnicos competentes da municipalidade, garantindo que a aplicação dos agregados minerais ocorra estritamente para as finalidades previstas neste estudo, assegurando a correta execução dos serviços, a preservação do patrimônio público e a efetividade das ações de manutenção viária.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As licitantes também deverão possuir, quando necessário, as devidas licenças ambientais para transporte, extração e britagem do material e jazidas.

3.4. As licitantes deverão proporcionar a entrega de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

3.6. As licitantes deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

3.7. As licitantes deverão fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.8. As licitantes deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.



3.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.

3.10. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade especificação dos materiais que serão entregues.

3.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.12. Os Produtos quando descarregados deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, os materiais poderão ser rejeitados e devolvidos a empresa, devendo a mesma, substituir o mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.13. A Contratada fará a entrega do objeto contratado em até sete (07) dias corridos, a contar da solicitação de preposto da municipalidade, sem custos adicionais, reservado ao município o direito de rejeitar o produto de péssima qualidade, na qual deverá ser substituído dentro do prazo citado no subitem 3.12. deste Estudo Técnico.

3.14. O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade.

3.15. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.16. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.17. O serviço de carga, descarga, é de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

IV – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. As quantidades previstas foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO, conforme solicitação nº 16772266, obtendo desta forma os quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Brita do tipo 0 para pré-misturado a frio - PMF	m ³	720
02	Brita do tipo 1 para pré-misturado a frio - PMF	m ³	720
03	Pó de brita para pré-misturado a frio - PMF	m ³	720



V – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.2. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.3. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as necessidades de consumo, estímulos sustentáveis, análises do ciclo de vida dos produtos (materiais, fabricação, armazenamento, distribuição, uso e disposição) e a vantajosidade econômica, para determinar a vantajosidade econômica da oferta, considera-se a pesquisa de mercado em termos de economicidade, realizada pelo Mapa Comparativo de Preço, o qual será levantado pela Departamento de Compras e Orçamento.

5.4. A Equipe Técnica realizou consulta a contratações similares no **Portal de Compras do Governo Federal** e em outras fontes públicas e privadas, identificando que há ampla disponibilidade de empresas no mercado nacional com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos. Assim, conclui-se pela viabilidade de mercado, econômica e operacional da contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

5.5. Quadro de Consulta a Atas de Registros

5.5.1. Consulta Atas de Registro de Preço e Contratos – Período Pesquisado – **02/01/2026 até 03/01/2025.**

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
MUNICÍPIO DE MAREMA - SC	Pregão Eletrônico, sob Sistema de Preço	Ata nº 11/2026	78509072000156-1-000004/2026
Linhares - ES	Pregão Eletrônico, sob Sistema de Preço	Ata nº 000001/2026	27834977000160-1-000007/2026
Guiratinga/MT	Pregão Eletrônico, sob Sistema de Preço	Ata nº 74/2025	03347127000170-1-000209/2025

5.5.2. Tendo em vista o exposto, e considerando que a solução mais adequada para a manutenção das vias urbanas e rurais do Município de Colinas do Tocantins/TO seja a aquisição de agregados minerais, especificamente brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, mediante os procedimentos apresentados, constata-se, dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional tem a oferecer, que a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas da solução com base naquelas que mais se aproximam dos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
E OBRAS**

definidos, de modo a promover a ampla competição e, conseqüentemente, a economia de escala.

5.5.3. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.4. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 – Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza – se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Considerações: Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade; Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados; Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
E OBRAS**

Solução 3 – Realização de Pregão Eletrônico na Forma Tradicional

Vantagem: Maior segurança jurídica; Maior economia de escala; e os bens e/ou serviços são comuns, pois, trata de licitação para contratação na quantidade e para período certo e já existe recurso disponível para adquirir o bem.

Considerações: Trata de objeto que vai ser solicitado, tão logo o *pregão* seja homologado, no entanto, o objeto a ser licitação é para ser solicitado a medida da necessidade.

Solução 4 – Adesão a Atas de Registro de Preços – Carona e/ou Participante

Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando – se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.6. Descrição da solução como um todo

5.6.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que será solicitado de forma parcelada e a medida da necessidade, sem comprometer um orçamento, logo, a melhor solução é a **2 – Realização de Pregão Eletrônico – sob Sistema de Registro de Preço.**

5.6.2. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja contratação se dará mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar a prestação dos serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo os serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

5.6.3. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por se tratar de **necessidade contínua e recorrente**, decorrente da execução de serviços de manutenção, conservação e ampliação da infraestrutura urbana e rural, os quais demandam o fornecimento regular de **agregados minerais**, tais como **brita 01, brita 02 e pó de brita**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.4. A solução escolhida também aumento da eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; Redução de volume de estoques e conseqüentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que, a



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS

Administração Pública contrata na medida de suas necessidades e maior eficiência logística. Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei n° 14.133/21.

5.6.5. Tal forma de contrata, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei N° 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.6. Desse modo, conforme se observa, a solução encontrada para a aquisição de agregados minerais, compreendendo brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, é a realização de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços. Essa abordagem atende às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, permitindo uma contratação eficiente e flexível, alinhada à demanda contínua de manutenção das vias urbanas e rurais do município.

5.6.7. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.

5.2. Da Estimativa do valor da Contratação ou dos Preços Referenciais

5.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO OU DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Brita do tipo 0 para pré-misturado a frio - PMF	720	119,06	85.723,20
2	Brita do tipo 1 para pré-misturado a frio - PMF	720	154,99	111.592,80
3	Pó de brita para pré-misturado a frio - PMF	720	230,00	165.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 362.916,00



6.1.2. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.3. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.1.4. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

6.2. Dos Preços Referenciais

6.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

7.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
E OBRAS**

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura, eventual e parcelada aquisição de agregados minerais, compreendendo brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, por um período de 12 (doze) meses.

8.2. Quanto a contratação correlata há um Processo Administrativo Nº 042/2024/PMCO/TO, o qual originou a ATA de Registro de Preços Nº 005/2024/PMCO/TO, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2024.

8.3. Desse modo, o presente processo tem como aquisição de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Colinas do Tocantins/TO, buscando alcançar o mesmo êxito da contratação anterior, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços.

IX – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

9.1. A pretensa contratação não se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins referente ao exercício de 2026, tendo em vista que o referido instrumento ainda se encontra em fase de elaboração/publicação. Ressalta-se que a presente contratação atende a necessidade contínua e essencial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, estando alinhada ao planejamento estratégico e às ações finalísticas do Município.

X – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Economia para os cofres públicos, por meio da obtenção de preços mais vantajosos em razão da ampla competitividade proporcionada pelo Pregão Eletrônico e pelo Sistema de Registro de Preços, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10.2. Utilização racional e planejada dos recursos financeiros do Município, possibilitando aquisições futuras, eventuais e parceladas, com pagamento apenas das quantidades efetivamente demandadas.

10.3. Fornecimento de agregados minerais com padrões adequados de qualidade e conformidade técnica, assegurando a adequada execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana e rural.

10.4. Garantia de disponibilidade contínua de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, contribuindo para a redução de atrasos na execução de obras e serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

10.5. Continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações decorrentes da falta de materiais básicos para manutenção e execução de obras.

10.6. Redução de riscos operacionais, por meio do fornecimento programado e da padronização dos materiais utilizados, assegurando maior eficiência e segurança na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE
**INFRAESTRUTURA
E OBRAS**

10.7. Padronização dos preços registrados e maior controle sobre os valores praticados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo transparência, previsibilidade e economicidade.

10.8. Contribuição para a sustentabilidade econômica e ambiental, com melhor planejamento das aquisições, redução de desperdícios de materiais e otimização do uso de recursos naturais.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. A contratação exigirá que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, visando à racionalização e otimização do uso de recursos, bem como à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

11.2. Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento sustentável como princípio da licitação, a contratada deverá comprovar o atendimento às normas ambientais aplicáveis à atividade de extração, beneficiamento e fornecimento de agregados minerais, especialmente quanto à regularidade ambiental da jazida e das atividades desenvolvidas, nos termos da legislação ambiental vigente. A comprovação poderá ocorrer por meio de licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental competente, bem como demais documentos que demonstrem a adoção de práticas ambientalmente adequadas.

11.4. A contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer responsabilidade ambiental decorrente de eventual descumprimento.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade da contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a futura, eventual e parcelada aquisição de brita do tipo 0, do tipo 1 e pó de brita, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente, com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o inciso XV do art. 3º do Anexo II do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

ELLÂINE SANTOS

Portaria N°156 de 02/02/2026

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026

MARA PATRICIA MAIONE MENDES OLIVEIRA

Portaria N°156 de 02/02/2026